



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 167/2017 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA PAULO
ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.004.716/2015
LOTE: 07**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Edificações **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR** brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**, estabelecida na Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822, Barracão B, Cidade Industrial, Maringá/PR, CEP: 87.070-774 inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.053/0001-84, I.E.: 90386895-30, neste ato representada pelo **PAULO ZIOBER JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI Nº 3.516.421-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 635.551.409-06, residente e domiciliado na Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822, Barracão B, Cidade Industrial, Maringá/PR, CEP: 87.070-774, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Parecer 116/2017 – AUDIT/PRES, às fls. 1.771/1.776, o voto datado de 22 de novembro de 2017 do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 1.855/1.858, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.332ª sessão, às fls. 1.859/1.860, realizada em 23 de novembro de 2017, constantes do processo nº **112.004.716/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos metálicos de ginástica para academias ao ar livre para pessoas da terceira idade e especiais, a serem implantadas em praças públicas e adjacentes no âmbito do Distrito Federal, referente ao fornecimento de **61 (sessenta e uma) unidades de Surf Duplo (LOTE 07)**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, na proposta de fls. 1.650/1.656 e na Ata de Registro de Preços Nº 094/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP, todos acostados ao processo nº **112.004.716/2015**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 89.490,05 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e da Ata de Registro de Preços Nº 094/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados da retirada da respectiva Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência.

O prazo de vigência do presente contrato será de **14 (quatorze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, visto que o prazo de entrega será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 2º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material deverá ser entregue no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato, em dia normal expediente da CONTRATANTE, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho **15.451.6210.1110.0075**, **15.451.6210.1110.0092**, **15.451.6206.3596.0007**, **15.451.6210.1110.0088**, **15.451.6206.3596.0008**, **15.451.6206.3902.0001** Natureza da Despesa **44.90.51** e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 1.852 e Notas de Empenho nºs **2017NE03442**, **2017NE03445**, **2017NE03448**, **2017NE03450**, **2017NE03453**, **2017NE03467** respectivamente de fls. 1.865, 1.867, 1.869, 1.871, 1.873 e 1.875, datadas de 06/12/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 1.789,80 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega dos materiais;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- f) E demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e seus anexos, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços nº 094/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP, seus anexos e neste contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com entrega dos equipamentos objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18(dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra a exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

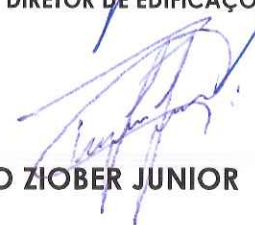
Brasília-DF, 12 de dezembro de 2017.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:


PAULO ZIOBER JUNIOR

TESTEMUNHAS:


JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53


CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF 245.220.231-20

